

QUESITOS PARA A PERÍCIA MÉDICA OFICIAL

1. A(s) lesão(ões) sofrida(s) pelo periciando é/são de que tipo?

- () Apenas de ordem física?
() Apenas de ordem psíquica?
() São de ordem física e psíquica?

2. A(s) lesão(ões) afetou/afetaram que tipo de órgão(s)/estrutura(s) corpo do periciando?

- () Maxilar () fala () visão () audição () olfato () tato () paladar
() membros inferiores () membros superiores () outros. Qual/Quais? _____
-
-

3. A título de esclarecimento, o senhor Perito possui especialidade? Qual ou quais?

4. O senhor perito está capacitado a realizar a perícia sobre a lesão ou lesões descrita(s) no item 01 e 02? () SIM () NÃO.

5. É necessária a realização de perícia complementar com especialista de outra área?
() SIM () NÃO

6. Em caso afirmativo a resposta do item 5, de qual área?

7. Existindo lesão, esta incapacitou ou limita o periciando para o trabalho?

8. Há sequelas decorrentes da(s) lesão(ões), quais?

9. A(s) lesão(ões) apresentadas são suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica? () SIM () NÃO. Qual? _____



10. A(s) lesão(ões) decorrente(s) do acidente classifica(m)-se como:

invalidez permanente total ou parcial invalidez permanente parcial?

11. Se a(s) lesão(ões) decorrente(s) do acidente de trânsito for(em) classificada(s) como invalidez permanente parcial, esta é: completa incompleta

12. Se a(s) lesão(ões) decorrente(s) do acidente de trânsito for(em) classificada(s) como invalidez permanente parcial incompleta, considerando o percentual segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pela Lei 11.945/2009, a **repercussão da lesão** é:

intensa (75%) média (50%) leve (25%) sequelas residuais (10%)

13. As lesões sofridas pelo periciando se enquadram na tabela anexa a Lei n. 6.194/74 em qual situação? **POR FAVOR, MARCAR NA TABELA ABAIXO:**

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico		Percentual da Perda
<input type="checkbox"/>	Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
<input type="checkbox"/>	Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
<input type="checkbox"/>	Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
<input type="checkbox"/>	Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
<input type="checkbox"/>	Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
<input type="checkbox"/>	Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores		Percentuais das Perdas
<input type="checkbox"/>	Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	7
<input type="checkbox"/>	Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	0
<input type="checkbox"/>	Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50

Rua Professor Pires Gayoso - n. 576 - Bairro Noivos - Teresina - Piauí - 64046-350
Telefones: (86) 99911-8893 – (86) 99951-7094 – (86) 99924-1407



()	Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
()	Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
()	Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
()	Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
	Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
()	Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
()	Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
()	Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

Eu, **JOSÉ MILTON CRAVEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF de nº. 763.008.463-34 e portador do RG nº. 650.582 SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade Unha de Gato, n. s/n, Zona Rural, Cidade de José de Freitas, Estado do Piauí, CEP: 64.110-000, email desconhecido, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui como seu procurador os Drs. **RODOLFO LUIS ARAÚJO DE MORAES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI de nº 7.781, **MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PI de nº 7.803, **LEONARDO BARBOSA SOUSA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PI de nº. 8.284 com escritório profissional situado na Rua Professo Pires Gayoso, n. 576, Sala 107, Bairro Noivos, Teresina-PI, CEP 64046-350, outorgando-lhe amplos poderes, gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, nos termos do art. 105 do CPC, com a cláusula "*ad judicia et extra*", para, em nome do outorgante, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, ou fora deles, propor quaisquer ações, defender o outorgante nas ações contra propostas em seu desfavor, reconvir, apresentar suspeição, incidente de falsidade e exceção, promover quaisquer medidas cautelares, arrolar, inquirir, contraditar e recusar testemunhas, produzir provas, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, fazer alegações finais, formar os documentos necessários, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrazoar processos, requerer vistas dos mesmos, concordar com cálculos, custas e contas processuais, fazer despesas prévias, efetuar levantamentos, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, reconhecer procedência de pedido, assinar declaração de hipossuficiência e residência, renunciar a direito no qual se funda ação, bem como representá-lo junto ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS a fim de que possam tratar dos interesses do outorgante como solicitar extratos sobre empréstimos consignados, cadastro de senha eletrônica, assinar e aceitar quaisquer documentos, solicitar cópia de processos, providenciar apresentação de provas, recorrer de decisões, etc, agindo em conjunto ou separadamente possa realizar todos os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, podendo ainda substabelecer a presente com ou sem reserva de iguais poderes se assim lhe convier e **demais atos referentes ao processo**, dando tudo por bom, firme e valioso. Ainda, a outorgante declara que as cópias apresentadas conferem com os originais.

José de Freitas-PI, 03 de agosto de 2018.

X José Milton craveiro de Sousa
JOSÉ MILTON CRAVEIRO DE SOUSA
CPF/MF de nº. 763.008.463-34



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA PARA FINS DE OBTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, INTERESSE DE INGRESSO DA DEMANDA E DE ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA.

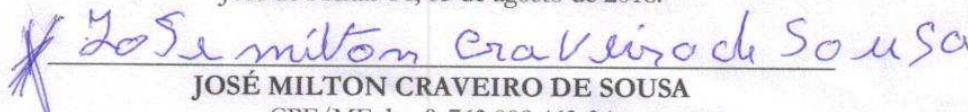
Eu, **JOSÉ MILTON CRAVEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, inscrito no CPF/MF de nº. 763.008.463-34 e portador do RG nº. 650.582 SSP-PI, residente e domiciliado na Localidade Unha de Gato, n. s/n, Zona Rural, Cidade de José de Freitas, Estado do Piauí, CEP: 64.110-000, email desconhecido, **DECLARO**, para fins de obtenção de Assistência Judiciária Gratuita que é pessoa reconhecidamente, nos termos da Lei n. 1.060/50, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um Processo Judicial sem comprometer sua própria subsistência.

Ainda, **DECLARO** que posso interessar no ingresso da **AÇÃO DE DPVAT**, bem como confirme que as informações relativas ao objeto da demanda, prestadas ao Advogado que ora outorga poderes, são verdadeiras, responsabilizando-me pelas mesmas e que os documentos apresentados conferem com os originais.

Também, **DECLARO**, nos termos da **Lei n. 7.115/83 e Instrução Normativa da RFB n. 1548, de 13 de fevereiro de 2015**, para todos os fins de direito e sob pena de ser responsabilizada criminalmente por falsa declaração, que sou isenta de declarar imposto de renda, relatando que deixou de existir a **Declaração Anual de Isento**, a partir de 2008 e a isenção poderá ser comprovada mediante de declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Esta declaração é feita nos termos do artigo 299 do Código Penal (**Falsidade Ideológica**) – “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante” com **pena** de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular; e ainda tem por fundamento o artigo 4º da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 e artigo 1º, 2º e 3º da Lei nº 7.115 de 29 de agosto de 1983.

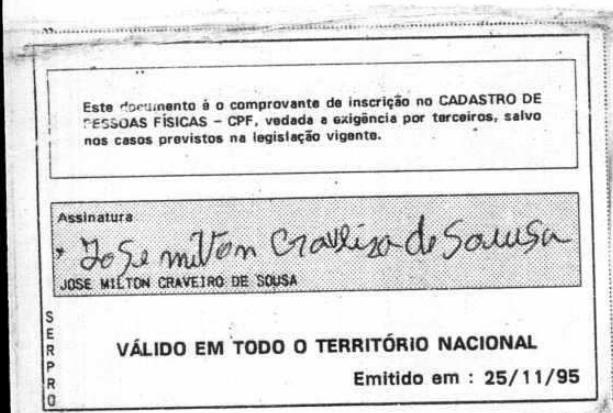
José de Freitas-PI, 03 de agosto de 2018.


JOSÉ MILTON CRAVEIRO DE SOUSA

CPF/MF de nº. 763.008.463-34

Rua prof. Pires Gayoso - nº 576 - Sala 107 – Bairro Noivos – Teresina – PI - CEP: 64046-350





Assinado eletronicamente por: LEONARDO BARBOSA SOUSA - 26/08/2018 12:01:28
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082612012802800000003116350>
Número do documento: 18082612012802800000003116350

Num. 3214309 - Pág. 1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PI N° 5267804700
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO
1223 VIA COD. RENAVAM 000028045 R.T.B. EXERCÍCIO
5889 9967 b595 8e9e acel 005a d764 3929 1505 1227 NOME/ENDEREÇO
1 802275940 2005

ROBERVAL SILVA DA COSTA
RUA NOVA ERA 05498
LOT. PORTO SEGURO PI
CPF/CGC PLACA
74509276320 LVT-9803
PLACA ANT/UF CHASSI
— 9C2JC30203R137796
ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLO/***** GASOLINA
MARA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG-125 TITAN ES 2003 2003
CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
02P/0124CC PARTIC AZUL
I COTA UNICA VENC. COTA UNICA 1º VENC/COTAS
P FAIXA I.P.V.A. PARCELAGEM/COTAS 2º IPVA
V 00000000 3º PAGO
A PRÊMIO LÍQUIDO(R\$) ISOF PRÊMIO TOTAL(R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURÓ PAGO OBSERVAÇÕES
SEM RESTRIÇÕES
LOCAL DATA
TERESINA 27/12/2005
JESUS RODRIGUES ALVES
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETRAN - PI N° 5267804700
CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO
0120050082826 000028045
12235889987b5958e9acel1005ad764392915051227 VIA COD. RENAVAM R.T.B.
1 802275940 NOME/ENDEREÇO
ROBERVAL SILVA DA COSTA
RUA NOVA ERA 05498
LOT. PORTO SEGURO PI
CPF/CGC PLACA
74509276320 LVT-9803
PLACA ANT/UF CHASSI
— 9C2JC30203R137796
ESPECIE TIPO COMBUSTIVEL
PAS/MOTOCICLO/***** GASOLINA
MARA/MODELO ANO FAB. ANO MOD.
HONDA/CG 125 TITAN ES 2003 2003
CAP/POT/CIL CATEGORIA COR PREDOMINANTE
02P/0124CC PARTIC AZUL
OBSERVAÇÕES
SEM RESTRIÇÕES
LOCAL DATA
TERESINA 27/12/2005
JESUS RODRIGUES ALVES
DIRETOR GERAL DO DETRAN - PI





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA DE JOSÉ DE FREITAS/PI
17º DP FONE – 89 3264 2366

CDP;D/C

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 095/2012

CERTIFICO a requerimento da pessoa interessada, que dando buscas nos livros de Registros de Ocorrências desta Delegacia de Polícia, encontrei registrada no Livro n.º 43/2011, a ocorrência de número 095/2012, com o seguinte teor: ACIDENTE DE TRÂNSITO. Às 16:00 horas do dia 21/06/2012 compareceu a esta delegacia o Srº ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, brasileiro, nascido a 14/06/1955, residente e domiciliado na Localidade Olinda, Monte Mariá, zona rural de José de Freitas-PI. Veio comunicar que o srº JOSÉ MILTON CRAVEIRO DE SOUSA, brasileiro, casado, nascido a 23/11/1962, pescador, filho de Maria das Dores de Jesus Sousa e de Antônio Craveiro de Sousa, residente na Localidade Recanto do Tambor, zona rural deste Município, no dia 16/03/2012, por volta das 13:30 horas, trafegava pela estrada vicinal que dá acesso à Localidade São Luís, desta cidade, na motocicleta HONDA/CG 125 KS, cor azul, ano 2003/2003, PLACA- LVT-9803-PI, CHASSI-9C2JC30203R137796, emplacada em nome do senhor ROBERVAL SILVA DA COSTA, quando naquela localidade foi colhido por um veículo GOL de placa NID-1228- PI, de propriedade e conduzido pelo Srº ISAMIEL PEREIRA DE OLIVEIRA; que em consequência do referido acidente o Srº JOSÉ MILTON CRAVEIRO DE SOUSA teve fratura exposta na perna esquerda e ferimento no braço e nas costas; QUE foi socorrido por populares e trazido para o hospital local e encaminhado para o HUT, em Teresina-PI; QUE nesta cidade não existe IML, Corpo de Bombeiros, SAMU, Anjos do Asfalto ou órgão semelhante. Era o que tinha a comunicar.

José de Freitas, 07 de novembro de 2012

João Batista Tavares
Chefe de Plantão do 17º DP
José de Freitas-PI





SECRETARIA DE SEGURANÇA DO PIAUÍ
INSTITUTO DE MEDICINA LEGAL "Gerardo Vasconcelos"
 Rua 13 de Maio, 270 Centro - Fone: 86 3216 5208
 TERESINA-PI CEP: 64000-000 CNPJ: 06.553.549/0001-90



LAUDO DE EXAME PERICIAL - L. CORPORAL-ACID. TRÁFEGO

Identificação do Laudo:

Pag: 1 de 1

Código:	Tipo:	Requerente:	Cidade:
54883	L. CORPORAL-ACID.	17º DISTRITO POLICIAL	TERESINA-PI
Data Requisição:	Remeter para:		Data Exame: Hora Exame:
07/08/2012	O mesmo(a)		24/08/2012 11:39

Local Exame:
I.M.L.

Emissão do Laudo:
24/08/2012 11:47:35

Identificação do Periciando:

Código:	Nome:	Nacionalidade:	COR:	
46753	JOSE MILTON CRAVEIRO DE SOUSA	Brasileira	PARDA	
Dt. Cadastro:	Endereço:			
24/08/2012	RECANTO DO TAMBOR - ZONA RURAL - JOSE DE FREITAS - PI			
Mae:		Pai:		
MARIA DAS DORES DE JESUS SOUSA		ANTÔNIO CRAVEIRO DE SOUSA		
CPF:	RG:	Registro Nascimento:		
.....	650.582-SSP-PI			
Profissão:	Nascimento:	Idade(anos):	Sexo:	Estado Civil:
PESCADOR	23/11/1962	49	M	Casado(a)

L A U D O :

P R E Â M B U L O: No dia, hora e local acima referidos, os peritos designados pelo Sr. Coordenador do Instituto de Medicina Legal "Gerardo Vasconcelos", Dr. Raimundo Milton Sousa Martins - CRM 2265 - PI, nos termos do art. 178 do Código de Processo Penal para procederem ao exame de corpo de delito descrito acima do periciando também qualificado acima. Em face do que viram e observaram passaram a descrever com verdade e com todas as circunstâncias o que encontraram e bem assim esclarecerem tudo quanto possa interessar. **H I S T Ó R I C O:** Periciando orientado auto e alopseguicamente, relata que fora vítima de acidente de tráfego. **DESCRIÇÃO:** Presença de cicatriz de ferimento cirúrgico em terço distal das faces lateral externa e interna da perna esquerda (tratamento cirúrgico de fratura exposta dos ossos do tronozelo subjacente - prontuário hospitalar - HUT - 185900). Como sequela o periciando tem redução da amplitude dos movimentos de flexo-extensão do pé correspondente. **RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS:** 1) Houve ofensa à integridade física ou a saúde do examinado? Resp.: SIM. 2) Qual o instrumento ou meio que a produziu? Resp.: INSTRUMENTO CONTUNDENTE. 3) Tais lesões poderão ter sido provocadas por acidente de tráfego? Resp.: PODERÃO TER SIDO. 4) Resultará incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, ou perigo de vida, ou debilidade permanente de membro, sentido ou função? Resp.: RESULTOU EM INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUais POR MAIS DE TRINTA DIAS E EM DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO. 5) Resultará incapacidade permanente para o trabalho, ou enfermidade incurável, ou perda ou inutilidade de membro, sentido ou função ou deformidade permanente? Resp.: NÃO. 6) Outros dados julgados úteis? Resp.: NÃO. Nada mais havendo, deu-se por fundo o presente laudo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. //

JOSÉ LUIZ CASTELO B. DE SIQUEIRA
 Perito Médico Legal - CRM 1873 - PI

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO, que a presente cópia conforme com a original. O referido é verdade e dou fé
 Teresina-PI, 22/08/2012

Assinado por: *[Assinatura]*
 Escrivão de Polícia 2ª Classe
 N° 93424

Pag: 1 de 1

JOÃO GOMES RIBEIRO
 Perito Médico Legal - CRM 1880 - PI
 At. 159. Código de Processo Penal
 - Lei 11.690/2008.
 NÃO NECESSARIO



Raimundo Milton Sousa
 Perito Médico Legal
 N° 93424



COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 759 - Centro/Sul - Teresina - PI
CNPJ: 05.140.748/0001-89 Insc. Estadual: 10.301.393-5
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1.
Bilhete original do momento autorizado pela SEPAZ 05/98

Para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

SEU CÓDIGO
1023333-1

Nº da Nota Fiscal
009073229

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada
pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONSUMO (kWh) 34 TOTAL A PAGAR (R\$) 50,67

CONTA MÊS VENCIMENTO JULHO/2018 01/08/2018

JOSE MILTON CRAVEIRO DE SOUSA
LC RECANTO 5/N DO TAMBOR B-RURAL
CPF: 00276300846334
CEP: 64.110-000 - JOSE DE FREITAS

DADOS DA LEITURA		DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA		DADOS DA LEITURA	
Atual:	12243	Ligação	MONO	Data da Leitura:	24/07/2018
Anterior:	10159	Máximo Medidor	4224375	Atual:	27/06/2018
Constante de Multiplicação:	1.000	Posto	4.1.2.1	Anterior:	27/06/2018
Consumo Médio:	84	Unidade:	FCAM	Próxima Leitura:	24/07/2018
Consumo Faturador:	84	Base de Cálculo:	106	Emissor:	25/07/2018
NO-NAI	Ligação de Reservado:	Consumo:	84 KWH R\$ 0,437870	Apresentação:	28
Classe/Subclasses	Ligação	Consumo Adicional Bandeira Vermelha:	84 KWH R\$ 0,437870		
RURAL	MONO	84 KWH R\$ 0,437870	50,67		
HISTÓRICO kWh	CONSUMO ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA				
JUN/18	94				
MAI/18	93				
ABR/18	83				
MAR/18	101				
FEV/18	94				
JAN/18	109				
DEZ/17	120				
NOV/17	133				
OUT/17	122				
SET/17	103				
TARIFA SEM TRIBUTOS: R\$ 0,437870					

LIGUE 0820 286 2300 E FAÇA O CAO VENCIMENTO 15/10/15/20/25
Parabéns! Até o dia 24/07/2018, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

RESERVADO AO FISCO 646C.341F.3EAA.4135.D580.C87B.BDA3.632B		COMPOSIÇÃO DA CONTA - R\$		IMPOSTOS/TRIBUTOS - R\$	
Distribuição:	10,51			50,07	
Energia:	19,56			22,190%	
Transmissão:	3,14			11,4	
Energyx:	3,18			0,49	
Tributos:	13,68			2,25	
INDICADORES DE CONTINUIDADE					
Índice:	100%	Índice:	100%	Índice:	100%
Superalta:		Média:		Alta:	
Média:		Alta:		Alta:	
Alta:		Alta:		Alta:	



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BARBOSA SOUSA - 26/08/2018 12:01:28
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808261201281030000003116351>
Número do documento: 1808261201281030000003116351

Num. 3214310 - Pág. 1



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JOSÉ DE FREITAS
J.E. CÍVEL DE JOSÉ DE FREITAS**

AVENIDA Americo Celestino, 180, Centro - JOSÉ DE FREITAS

SENTENÇA

SENTENÇA CÍVEL

PROCESSO: 0010608-45.2013.818.0060

REQUERENTE: JOSE MILTON CRAVEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

NATUREZA DA AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO ? DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO.

I - RELATÓRIO.

Na petição inicial, a parte autora afirma ter sido vítima de acidente de trânsito, o qual o causou invalidez permanente.

Alega que recebeu indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavo) após processo administrativo, pago pela parte requerida.

Diante de tal fato, pede a condenação da ré ao pagamento de 40 salários mínimos, haja vista entender que as lesões que sofreu admitem concluir-se que se encontra permanentemente inválido.

Dispenso outros dados para relatório, ancorado no art. 38 da Lei 9.099/95.

Passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Antes mesmo de se debruçar sobre a análise dos fatos, cabe ponderação acerca do posicionamento já firmado no STJ sobre a legalidade da utilização da **Tabela de grau de invalidez**, pela qual é calculado o valor do seguro DPVAT proporcionalmente ao dano sofrido, posicionamento este manifestado em sede de embargos declaratórios na reclamação nº 5.410-



MT (2011/0037243-4).

Corroborando com o entendimento do egrégio STJ, passo à decisão.

Ante a arguição de **preliminares**, deixo de passar diretamente ao mérito da demanda.

III ? PRELIMINARES:

DA INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS PARA APRECIAR MATÉRIA QUE CAREÇA DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL TÉCNICA

Conforme se depreende da contestação inserida nos autos, a Requerida argui a preliminar de incompetência dos Juizados Especiais, sob a alegação de que a demanda em apreço necessitaria da produção de uma perícia.

Todavia, assim não entendo, já que o laudo existente nos autos (laudo IML), por ter sido emitido por órgão oficial e por concluir expressamente que o requerente veio a sofrer, por conter informações suficientes sobre os danos que sofreu, supre totalmente a necessidade de perícia.

Razão pela qual rejeito essa preliminar.

DA CARÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR ? PRETENSÃO SATISFEITA NA ESFERA ADMINISTRATIVA ? PAGAMENTO EFETUADO PROPORCIONALMENTE À EXTENSÃO DA LESÃO

Fica totalmente prejudicada a pretensão arguida pelo requerido, alegando carência de interesse de agir da parte requerente, tendo em vista que a mesma juntou ao processo virtual todas as provas necessárias a análise do seu pedido, provando assim, o interesse processual mínimo necessário.

Razão pela qual rejeito essa preliminar.

IV ? MÉRITO

Do incidente de constitucionalidade QUE VERSA SOBRE a INDENIZAÇÃO DE SEGU DPVAT, no caso em concreto.

Cumpre esclarecer, que desde a vigência da Medida Provisória 451/08, (alterada depois na Lei 11.945/2009), passou a haver uma graduação do valor da indenização, devendo ser aplicado um percentual de acordo com a lesão sofrida pelo segurado, percentual este fixado em uma tabela anexa a alegado diploma legal. (**TJMS ? Ag. Reg. em Apelação Cível ? Sumário ? N. 2010.006982-3/0001-00 ? Campo Grande ? Rel. ? Exmº. Sr. Des. Luiz Carlos Santini ? 2ª T. C. ? J. 20.04.2010).**

Desse modo, considerando a **constitucionalidade da Lei 11.945/2009, a indenização deve ser nos termos do artigo 3º e seus seguintes incisos e parágrafos, da Lei 6.194/74, com as alterações da Lei 11.945/09**, estabelecendo que nesta espécie de lesão os danos pessoais devem ser cobertos de acordo com a tabela a ela anexa.



Em continuidade da analise, agora no mérito da questão, reconhecendo que a parte autora conseguiu provar através da documentação inserida nos autos que sofrera **fratura exposta do osso do tornozelo subjacente, que resultou em redução da amplitude de movimentos de flexo extensão do pé correspondente, resultando também em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e em debilidade permanente de membro.**

Não poderia deixar de mencionar também, que se encontra em pleno vigor a lei. 11.945/2009, que em seu teor alterou a Lei 6.194/74 que passa a vigorar com uma tabela que quantifica o **grau de invalidez das vítimas de acidentes de automóveis e das outras providências.**

Necessário pois, **seguir a tabela e analisar que grau de invalidez a parte autora encontra inserida.**

A saber, a debilidade sofrida pela parte autora, conforme laudo do instituto médico legal, foi por conta do acidente sofrido levando a **fratura exposta do osso do tornozelo subjacente, que resultou em redução da amplitude de movimentos de flexo extensão do pé correspondente, resultando também em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e em debilidade permanente de membro.**

A tabela que quantifica o grau de invalidez, expressa o seguinte:

Danos Corporais Totais Repercussão na Integra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100



deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfínteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retroperitoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, <u>cotovelos</u> , punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10



Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna Vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Analizando essa quantificação, observa-se que a autora faz jus realmente à indenização oriunda de **70% (setenta por cento)** da tabela, pela **fratura exposta do osso do tornozelo subjacente, que resultou em redução da amplitude de movimentos de flexo extensão do pé correspondente, resultando também em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e em debilidade permanente de membro**, porém a **redução proporcional da indenização deverá ser fixada em 50% (cinquenta por cento)**, pois considera-se perda de **média repercussão**, conforme exposto no art. 3, §1, II da Lei 6194/74, **pois considera-se apenas a invalidez permanente parcial incompleta.**

Portanto, seguindo a tabela expressa da Lei. 11.945/2009, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92, tendo a parte autora sofrido um acidente automobilístico que resultou em **fratura exposta do osso do tornozelo subjacente, que resultou em redução da amplitude de movimentos de flexo extensão do pé correspondente, resultando também em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e em debilidade permanente de membro**, faz jus a parte autora ao valor da indenização total de **50% (cinquenta por cento) dos 70% da tabela acima, pois considera-se perda com média repercussão.**

Considerando que a parte requerente já foi indenizada administrativamente pela seguradora requerida, no valor de **R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, **este valor deve ser considerado para efeito compensação, evitando assim o enriquecimento ilícito da parte requerente.**

IV - DISPOSITIVO.

Ressaltando que a tabela de grau de invalidez para pagamento de seguro DPVAT, indica



para a lesão alegada pelo autor, que foi **fratura exposta do osso do tornozelo subjacente, que resultou em redução da amplitude de movimentos de flexo extensão do pé correspondente, resultando também em incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 dias e em debilidade permanente de membro,** **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO**, para condenar a seguradora a pagar a título de complementação, o valor proporcional ao grau de invalidez do segurado, que é de **50% (cinquenta por cento) dos 70% (setenta por cento) da tabela**, pois considera-se perda de **média repercussão, e não de leve repercussão, ou seja, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, valor este já subtraído o que foi pago de forma administrativa, e que deverá ser corrigido em juros de 1% a.m. desde a citação válida e correção monetária, desde a data da propositura da ação, conforme sumula 463 do STJ.

Sem custas e honorários de sucumbência, por óbice inserto na Lei 9.099/95, arts. 54 e 55.

P.R.I.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**

2ª TURMA RECURSAL DE TERESINA

RUA Governador Tibério Nunes, 309, Cabral - Teresina

DECISÃO

RECURSO INOMINADO N° 0010608-45.2013.818.0060 TERESINA ? Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ? J.E. Cível José de Freitas

Recorrente(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,

Advogado(a)(s): LUCAS NUNES CHAMA

Recorrido(a)(s): JOSE MILTON CRAVEIRO DE SOUSA

Advogado(a)(s): DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE

Relator(a): Juíza ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO

RELATÓRIO

Visa o recurso a reforma total da sentença (evento nº16), que julgou parcialmente procedente o pedido inicial para **CONDENAR** a requerida a pagar ao requerente pela invalidez demonstrada nos autos, no valor de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), valor este já subtraído o que foi pago de forma administrativa, e que deverá ser corrigido em juros de 1% a.m. desde a citação válida e correção monetária, desde a data da propositura da ação, conforme sumula 463 do STJ.

Sustenta o recorrente (evento nº21), em suma, que o recorrido não apresentou o laudo IML com a graduação da lesão sofrida; da incompetência dos juizados especiais para apreciar matéria que careça de produção de prova pericial técnica- da necessidade da verificação do grau de invalidez; da necessidade de graduação da indenização em caso de invalidez permanente parcial e da plena validade da tabela de cálculo; da ausência de nexo causal-impugnação ao laudo do IML.

Contrarrazões da parte recorrida (evento nº29) pugnando pela manutenção da sentença a quo em todos os seus termos.

É o relatório sucinto.

VOTO



VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso e passo à sua análise.

Trata-se de cobrança do seguro DPVAT, por conta de invalidez permanente alegada pelo recorrido/autor, ao fundamento de que foi vítima de acidente de trâfego.

Revelam os autos, à saciedade, que a parte autora/recorrida viu-se envolvida em acidente automobilístico. É fato. Revelam os autos que a parte autora/recorrida, em razão deste acidente, teve lesões com seqüelas permanentes. É fato. Desta forma, também é fato que as indenizações do seguro obrigatório (DPVAT), para os casos em que do acidente resulta invalidez permanente, devem ser quantificadas proporcionalmente ao grau de invalidez, até o limite máximo indenizável.

Era entendimento dessa colenda Turma, que a limitação da indenização securitária, pelo grau de invalidez só deveria acontecer para os sinistros ocorridos após 15/12/2008, ou seja, somente após a edição da Lei nº 11.945/2009, e desde a vigência da MP 451, que assim legislou.

Entretanto, com a edição da **Súmula 474 do STJ**, passou-se a adotar seu comando, de forma que toda invalidez permanente coberta pelo seguro DPVAT deverá ser quantificada de acordo com o grau da lesão (percentual da invalidez), independente da Lei que vigorava na época do sinistro ocorrido.

Assim, pelo contido na exordial o autor/recorrido ingressou com a ação cobrando indenização do seguro DPVAT em razão de acidente do qual resultou "deformidade permanente?", conforme laudo do Instituto Médico Legal (evento nº 1). Entretanto, observo que referido laudo não quantificou as lesões sofridas pela parte autora/recorrida, de forma que, concessa vénia, não poderia a decisão judicial simplesmente estabelecer o percentual de 100%, eis que a norma é clara ao dispor que a indenização por invalidez permanente será de até o limite máximo indenizatório, de acordo com **grau de lesão sofrido**.

Assim, insta salientar que o mérito da questão trazida em juízo é o valor da indenização que lhe é devida, e não a discussão quanto a obrigatoriedade do pagamento, isso porque, ao realizar o pagamento no âmbito administrativo a própria seguradora já reconheceu a incapacidade parcial e permanente do autor recorrido.

Entretanto, o que se questiona é: qual o percentual da lesão sofrida pelo autor recorrido, haja vista que do laudo do IML não chega a nenhum denominador. Nessas condições, tenho que somente através de perícia técnica a ser realizada em ação ordinária perante a Justiça Comum é que se poderá aferir esse grau para estabelecer, desta forma, o *quantum* indenizatório. Assim, a noção de gradação deve ser aplicada ao se fixar o valor da indenização em casos de invalidez, observando-se a tabela em que estabelece os valores devidos em função do grau de invalidez que cada lesão causa a uma pessoa.

Assim, se o laudo do IML reconhece a incapacidade permanente da parte

26/08/2018 10:43



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BARBOSA SOUSA - 26/08/2018 12:01:28
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808261201281870000003116353>
Número do documento: 1808261201281870000003116353

Num. 3214312 - Pág. 2

autora/recorrida, mas não quantifica a lesão sofrida, ao entendimento deste Juízo o laudo pericial não se presta para aferição da indenização, de forma que, diante do princípio natural da amplitude da prova, tal deverá ocorrer não em autos perante o juizado especial, mas sim, em ação perante a Justiça comum, de forma que o entendimento deste juiz relator é de que o Juizado Especial é incompetente para dizer do direito a que se funda a questão.

Ex positis, frente a tais fundamentos, acolhendo a manifestação jurídica da parte recorrente, acolho a preliminar de incompetência do juizado especial, em razão da complexidade da causa e pela necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez da parte autora/recorrida, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extinguo o processo, sem resolução de mérito.

Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido.

Teresina, 20 de novembro de 2015.

Dra Elvira Maria Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza Relatora





Assinado eletronicamente por: LEONARDO BARBOSA SOUSA - 26/08/2018 12:01:28
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1808261201281870000003116353>
Número do documento: 1808261201281870000003116353

26/08/2018 10:43

Num. 3214312 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª TURMA RECURSAL CÍVEL E CRIMINAL ? TERESINA - PI

JUIZADOS ESPECIAIS

RECURSO INOMINADO N° 0010608-45.2013.818.0060 TERESINA ? Ação de Cobrança de Seguro DPVAT ? J.E. Civil José de Freitas

Recorrente(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,

Advogado(a)(s): LUCAS NUNES CHAMA

Recorrido(a)(s): JOSE MILTON CRAVEIRO DE SOUSA

Advogado(a)(s): DAVID ARISON DA ROCHA BEZERRA CAVALCANTE

Relator(a): Juíza ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESSES CARVALHO

EMENTA

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA A AFASTAR A COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL PARA APRECiar A PRESENTE DEMANDA. SENTENÇA REFORMADA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E PROVido.

ACÓRDÃO

Súmula do Julgamento: ?Acordam os Juízes de Direito da 2^a Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Piauí, à unanimidade e contrariamente ao parecer do Ministério Público, em conhecer do recurso e para dar-lhe provimento, acolhendo a preliminar de incompetência do juizado especial, em razão da complexidade da causa e pela necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez da parte autora recorrida, e, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, extinguir o processo sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência, visto que a Lei n° 9.099/95 prevê tal condenação apenas ao recorrente vencido?.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Juízes membros: Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho. (Relatora), Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima



(Juíza Membro) e Dr. João Henrique de Sousa Gomes (Juiz suplente). Presente o Representante do Ministério Público, Dr.Albertino Rodrigues Ferreira.

Teresina, 20 de novembro de 2015.

Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho

Juíza Relatora



[Documentos Despesas Médicas](#)

[Documentos Invalidez Permanente](#)

[Documentos Morte](#)

[Dicas Indispensáveis](#)

prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

PAGUE SEGURO



Como Pagar

Consulta a Pagamentos Efetuados

Informações Gerais

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização.

SINISTRO 2012603252 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE MILTON CRAVEIRO DE SOUSA
COBERTURA Invalidez
PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Tokio Marine Brasil
BENEFICIÁRIO JOSE MILTON CRAVEIRO DE SOUSA
CPF/CNPJ: 76300846334

Posição em 26-08-2018 10:16:26
 Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento na conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/12/2012	R\$ 2.362,50	R\$ 0,00	R\$ 2.362,50



Serviços

- › Acompanhe seu Processo
- › Consulta a Pagamentos
- › Saiba Como Pagar

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT
- › Sobre o Seguro DPVAT
- › Informações Gerais

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões
- › Telefones de Contato



Assinado eletronicamente por: LEONARDO BARBOSA SOUSA - 26/08/2018 12:01:28
<https://tjpi.pje.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18082612012822800000003116354>
 Número do documento: 18082612012822800000003116354

Num. 3214313 - Pág. 1